



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2750/2025**

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

Processo nº 0965825-18.2024.8.19.0001,  
ajuizado por S. C. D. A.

Trata-se de Autor, de 76 anos de idade, portador de **doença coronariana cardíaca (DAC)** e **estenose aórtica grave**, exibindo **lesão da Artéria Coronária Descendente Anterior (ACDA)** com necessidade de **intervenção percutânea**. Será submetido a Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI) após **tratamento percutâneo coronariano**. Sendo assim, solicitado o procedimento **angioplastia coronária**. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citado: **I21 -Infarto agudo do miocárdio** (Num. 161748393 - Pág. 6; Num. 161748392 - Pág. 2).

Informa-se que o procedimento cirúrgico de **angioplastia coronária está indicado** para o caso clínico do Autor (Num. 161748393 - Pág. 6).

Cumpre informar que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimento cirúrgico, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**

Isso porque somente o especialista (cirurgião cardiologista) que acompanhará o Autor poderá dizer qual a conduta terapêutica mais apropriada para o seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada em cardiologia **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como, diversos tipos de **procedimentos cirúrgicos de angioplastia coronária estão padronizados no SUS**, sob distintos códigos de procedimento.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou ao sistema de regulação SER e foi verificado para o Autor solicitação de **Ambulatório 1ª vez em Cardiologia - Pré Angioplastia Coronariana, ID 5377380**, solicitado em 26 de março de 2024, com classificação de risco **vermelho – prioridade 1**, situação agendado para **09 de janeiro de 2025 às 08:15 no Instituto Nacional de Cardiologia (Rio de Janeiro)**, sob responsabilidade da central responsável REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com a devida regulação do Autor e seu respectivo agendamento para consulta em unidade de saúde especializada**.

Informa-se que este Núcleo de Assessoria Técnica não apresenta gerência sobre a fila interna de procedimentos da unidade Instituto Nacional de Cardiologia (Rio de Janeiro).

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> foi encontrado **a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas**.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 161748392 - Págs. 6 e 7, item “VII - *DO PEDIDO*”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2025.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/l/linha-de-cuidado-do-infarto-agudo-do-miocardio-e-o-protocolo-de-sindromes-coronarianas-agudas.pdf/view>>. Acesso em: 15 jul. 2025.